



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

EDITAL

PROCESSO N° 082.2021

TOMADA DE PREÇOS N° 010/2021

O Município de Duque Bacelar, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria N° 01 de 02 de janeiro de 2021, publicada no Atrium da Prefeitura no dia 02 de janeiro do ano em curso, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço global, regida pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, neste edital e seus anexos, cuja documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados.

O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e demais legislações pertinentes, bem como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

1- DA ABERTURA

1.1 - A Comissão receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Ave. Coronel Rosalino, S/N - Centro - Duque Bacelar

DATA: 02 /07 /2021

HORÁRIO: 08 : 00 (oito horas - horário local)

1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter publico que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionados, destinadas às secretarias de Duque Bacelar, conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico, deste Edital.

2.2 - Valor estimado de R\$ 86.473,35 (Oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais, trinta e cinco centavos).



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.1.2. Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que estejam devidamente cadastrados no órgão licitante, e atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Duque Bacelar;

4.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública;

4.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.6. Que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os bens contratados sejam fornecidos obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação

5. DO CREDENCIAMENTO



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 5.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.
- 5.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.
- 5.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 5.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 5.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 5.2.3. Certidão simplificada da Junta Comercial expedida no máximo de 03 (três) meses.
- 5.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.10- É vedada a participação de sociedades:

a) em consórcio;

b) que estejam suspensas ou sob Declaração de Inidoneidade, nos termos do art. 87, incisos III e IV, e art. 88, incisos I, II e III, da Lei 8.666/93 e alterações.

5 - DOS ENVELOPES

5.1 - A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, no dia, hora e local indicados no item I - DA ABERTURA, devidamente fechados, e com a identificação, conforme abaixo:

MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

TOMADA DE PREÇO Nº 0010/2021
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE N º 02 - PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO Nº 0010/2021
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

5.2 Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato de abertura da sessão pública.

5.2 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para a habilitação nesta Tomada de Preços o interessado deverá apresentar dentro do seu prazo de validade os seguintes documentos:

5.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- a) a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

- b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa a atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da jurisdição da localização da sede da empresa, comprovando situação regular (CNDT).

5.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) - Apresentação de 01 (um), atestado de capacidade técnica, firmado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa proponente prestou serviço referente ao objeto licitado, emitidas pelo órgão atestante, que comprove que a licitante forneceu objeto compatível com esta licitação.

5.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certificado de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

b) Comprovante de que possui em seu quadro permanente na data prevista para entrega dos envelopes, como seu Responsável Técnico, profissional de nível superior, engenheiro mecânico ou engenheiro Elétrico, acompanhado da certidão de registro de Pessoa Física no CREA.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

c) A comprovação do vínculo empregatício do Responsável Técnico será feita mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa devidamente registrado no CREA, que demonstre a identificação do profissional, ou mediante certidão do CREA, devidamente atualizada ou contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado no CREA, em que conste o profissional como responsável técnico.

d) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma ou Certidão do CREA, devidamente atualizados.

e) Declaração do licitante, na forma do ANEXO IV, indicando o responsável técnico pela execução do objeto desta licitação, caso lhe seja adjudicado;

f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, emitida pela comarca do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **60 (sessenta) dias** contados da data da sua apresentação;

g) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

g.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

g.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

g.3) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

g.4) Licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 8.647,34 (oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais, trinta e quatro centavos), do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

6.1 - A documentação complementar deve ser elaborada em papel timbrado da proponente e devidamente assinada por representante legal mediante procuração; por titular, sócio-gerente, diretor equivalente e são as seguintes:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para habilitação, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

b) Declaração para fins do inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93 e, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, menor de 16(dezesseis) anos (artigo 70, inciso XXXIII da Constituição Federal).

c) Comprovante de Cadastro de Fornecedor no órgão licitante /CRC.

6.2 - Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, e ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou previamente por membro da Comissão, até ao 1º dia útil, que antecede a abertura do certame, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.3 - a não apresentação de qualquer documento exigido para habilitação implicará na inabilitação do licitante.

6.4 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

6.6 - Será considerado inabilitado o licitante que:

a) Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

b) Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

6.7 - A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, caso algum participante não esteja presente na hora da sessão.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

7.- DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, e no Decreto n° 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital, no Envelopes de n° 01 Habilitação.

7.2- Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar n° 123, de 2006, e no Decreto n° 6.204, de 2007.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PREÇOS

8.1 - A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

8.1.1 - Os preços devem ser cotados em moeda nacional, em valor unitário e global, abrangendo todos os custos, tributos e encargos referentes ao objeto licitado.

8.1.2 - O preço global, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

8.1.3- Prazo de validade da Proposta de Preços, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de encerramento para sua apresentação, nos termos do artigo 64 § 3º da Lei n° 8.666/93.

8.1.4- O prazo para prestação de serviço vigorará a partir da data de assinatura do contrato e será de 12 (doze) meses.

8.1.5 - O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;

8.1.6 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.1.7 - Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

8.1.8 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

9.1 - Cada licitante somente poderá fazer-se presente às reuniões desta licitação através de um representante.

9.1.1 - Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo neste caso o fato ser consignado na respectiva ata.

9.2 - Quando da entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CGC da empresa licitante, esta última, com firma reconhecida.

9.2.1 - quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou contrato social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial, Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura .

9.2.2 - A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 8.2 e 8.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

9.3 - Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 7.2 e 7.2.1, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidada é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedados qualquer interferência.

9.4 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

9.5 - Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

9.6 - Os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data e horário fixados neste Edital.

9.7 - Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital e Anexos e que será devidamente rubricada pelos mesmos e pela Comissão de Licitação.

9.8 - Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder a diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão.

9.9 - Ocorrendo às hipóteses previstas no subitem anterior, os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, serão lacrados e rubricados pelos membros da comissão e pelos participantes, ficando sob a sua guarda para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada na Imprensa Oficial.

9.10 - Concluído o exame da documentação de que tratam serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os ENVELOPES PROPOSTAS, depois de adotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

9.11 - Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes PROPOSTA.

9.12 - Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentadas pelas licitantes, deverão constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 - No julgamento das propostas será considerada vencedora a proponente que tendo cumprido as exigências deste edital, e levado em consideração, o tipo de licitação fixado no parágrafo 1º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93, qual seja, o de menor preço global.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

10.2 - A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.3 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações constante deste Edital e seus anexos e ofertar o MENOR PREÇO global.

10.4 - No caso de empate será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, conforme o disposto no parágrafo 1º, art. 44º, da Lei 123/2006.

10.5 - Persistindo o empate, será realizado sorteio para escolha do vencedor, na presença dos licitantes interessados, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93 e alterações.

10.6 - Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.7 - Depois de atendidas as condições delineadas neste edital, a adjudicação será feita a uma única empresa.

10.8 - A comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à consideração do Gestor Municipal, com vista à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

10.9 De acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 a Administração, caso tenha conhecimento anterior ou posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do TERMO DE CONTRATO, ou a entrega da NOTA DE EMPENHO, sem que caiba direito à mesma indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação de sanções cabíveis.

10.10 - A decisão da comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Gestor Municipal.

10.11 - A sociedade adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo Máximo de 05 dias úteis contados da convocação feita pelo órgão ao preposto da licitante, sob pena de decair à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

81 da Lei n.º 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A empresa vencedora firmará contrato (anexo do edital) com o Município de Duque Bacelar, nos termos do edital e da proposta vencedora que o integrarão, para todos os efeitos, juntamente com todos os elementos que servirem de base para o julgamento.

11.2 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

11.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento dos materiais.

11.4 - Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

11.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.6 - Todas as atividades inerentes a execução dos serviços são de inteira responsabilidade da proponente.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

12.5 - Providenciar o pagamento à contratada, à vista das Notas fiscais/Faturas devidamente atestadas.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

13 - DO CONTRATO

13.1 A Comissão Permanente de Licitação convocará a licitante vencedora mediante notificação para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo Máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o TERMO DE CONTRATO, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assumir o TERMO DE CONTRATO no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.4 - O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.5 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

13.6 - Caberá à contratada providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.

02 02 05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer

12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE.

12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE

02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Basica

12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40%

02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0024.2080.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica - PAB.

10.302.0024.2144.0000 - Manut. e Funcionamento da Atenção Especializada.

10 305 0024 2085 0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde;

10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde - FMS

10 302 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi;

02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social

04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.

08.244.0027.2148.0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS.

08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância.

08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vínculos.

08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF

08.244.0034.2104.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDSUAS

Elemento de despesa:

3.3.90.39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela contratante, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente identificadas com o número do contrato de repasse, através de depósito em conta corrente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da nota fiscal correspondente..

15.2 - A contratante não fará nenhum pagamento à contratada antes de pagar ou revelar a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

15.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. - DO PRAZO PAR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - O instrumento contratual previsto no presente ato convocatório constitui o documento autorizativo para prestação dos serviços, conforme preceitua o art. 62 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1 - Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anula-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigações de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta) dias**.

18.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

18.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Duque Bacelar pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

18.3 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

18.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

18.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

18.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

18.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18.8 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de cadastro municipal

18.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1- Dos atos praticados pela administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ATA, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da lei n 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporárias ou de multa.
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- g) rescisão do contrato.

19.2 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

19.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

19.4 - A intimação dos atos referidos no subitem 18.1, alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 12.3, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas a e b, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

19.5 - O recurso previsto nas alíneas a e b do subitem 2.8.3, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.6 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias.

19.7 - Os recursos deverão ser manifestados por escritos dirigidos ao (mencionar o dirigente do Órgão), por intermédio do Presidente da comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

19.8 - Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

20.1.1 - As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

20.2 - As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

20.2.1 - Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

20.2.2 - Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

20.2.3 - A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

20.3 - Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

20.4 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5 - A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.6 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

20.8 - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.12 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.13 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

20.14 - O Edital e seus Anexos poderão ser baixados em PDF, no site da prefeitura, no SACOP/TCE, lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Ave. Coronel Rosalino, S/N - Centro, Duque Bacelar/Ma. até o terceiro dia útil antes da abertura do certame, no horário das 08:00 (oito) horas às 14:00 (quatorze) horas, dúvidas ou esclarecimentos adicionais no endereço supra, cplduquebacelar@gmail.com ou pelo tel (98) 3474-1313.

20.15 - Os autos do processo administrativo permanecerão disponíveis aos interessados no órgão até o terceiro dia útil antes da abertura do certame, situado no endereço Ave. Coronel Rosalino, S/N - Centro, Duque Bacelar/Ma. nos dias úteis, no horário das 08:00 (oito) horas às 14:00 (quatorze) horas, mediante o pagamento da impressão, na forma do § 5º do art. 32 da Lei Nº 8.666/93.

20.16 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.17 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Coelho Neto, com exclusão de qualquer outro.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

21. DOS ANEXOS

Compõe este Edital os seguintes documentos

20.1 ANEXO I - Projeto Básico

20.2 ANEXO II - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

20.3 ANEXO III - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

20.4 ANEXO IV - Modelo Declaração de Manutenção do Responsável Técnico

20.5 ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

20.6 ANEXO VI - Minuta do Contrato.

Duque Bacelar/MA, 15 de junho de 2021.

Josemi Ribeiro da Costa
Presidente da CPL

Membros

Membro



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

ANEXO I - PROJETO BASICO

1. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DESTES PROJETO BÁSICO.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O objeto A presente contratação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva com dos aparelhos de ar condicionados, em caráter continuado, é necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados dos prédios públicos do município de Duque Bacelar.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2. Manutenção Preventiva TRIMESTRAL é aquela realizada com o objetivo de manter em perfeito funcionamento o sistema de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento de um equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, executando-se na periodicidade trimestral conforme Anexo I deste termo;

3.3. A Contratada deverá iniciar a manutenção PREVENTIVA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da ordem execução de serviço, devendo ser concluída até o 02 (dois) dias úteis, após o início da execução dos mesmos;

3.4. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.

3.5. Indicar um preposto com poderes para representar a empresa Contratada em tudo o que se relacionar com o Serviço.

3.6. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de frete, resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

3.7. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

3.8. Não será permitida a subcontratação do todo nem de parte do objeto do presente Contrato, sem previa anuência da Contratada;

3.9. A CONTRATADA realizará serviços, estritamente a aqueles que constem da ordem de



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

serviço.

3.10.A CONTRATADA deverá executar com zelo e destreza, não eximindo a empresa, de qualquer eventual prejuízo a ser causado resultante do procedimento dos serviços executados.

3.11.Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da Contratada, que deverá estar localizada no Município de Duque Bacelar, em dias e horários de seu funcionamento, a ser divulgado junto aos servidores que farão o acompanhamento dos serviços.

3.12.A Contratada fornecerá todos os serviços necessários a realização de instalação, manutenção dos aparelhos de ar condicionado, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo Serviço e reposição de todos os materiais necessários a perfeita execução dos serviços a serem prestados.

3.13.É obrigação da CONTRATADA o pagamento de: todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão de obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachas, emolumentos, seguros, indenizações, também é de obrigação da CONTRATADA: todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual) a perfeita execução dos serviços, incluindo as ferramentas a serem utilizadas.

3.14.A Contratada e obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados.

3.15.A Contratada responderá por eventuais danos causados, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.

3.16.A Contratada e obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a prestação dos serviços e de seus empregados.

4.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Projeto Básico;

4.2.Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;

4.3.Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;

4.4.Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

4.5.Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.

4.6.O contratante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade dos serviços a serem empregados na manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionados .

4.7.Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir duvidas e orienta-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.

4.8.Perfazer os pagamentos junto a Contratada sempre que atendido as determinações especificadas no contrato.

5.PRAZO DE ENTREGA:

5.1.A prestação dos serviços, se dará a medida de sua necessidade, assim como seu pagamento, restrito ao serviço executado. A quantidade máxima estimada compreende uma futura necessidade, que poderá vir a ocorrer ate o limite estimado, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela Contratante a Contratada sem que haja a realização do serviço prestado.

5.2.Será recebido o serviço pelo servidor responsável da Contratante, devendo o mesmo atestar sua realização, verificando o atendimento aos requisitos e exigências constantes deste Projeto Básico, garantindo a qualidade do serviço realizado.

5.3.A prestação dos serviços ocorrera permanentemente nas dependências da Contratada.

5.4.O prazo de entrega do serviço é de, no máximo, 02 (dois) dias, ou estabelecimento pela contratada na ordem de serviço.

SEDREATA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
QUANT APARELHOS	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO	LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS	TOTAL ESTIMADO DE SERVIÇOS/APARELHO ANO	QUANT TOTAL DOS SERVIÇOS APARELHO/ANO	VALOR TOTAL TRIMESTRE	VALOR TOTAL 12 MESES
2	Condicionador de Ar Split de 12.000 btu's	Setor de Contabilidade	4	8	R\$150,00	R\$ 1.200,00
1	Condicionador de Ar Split de 12.000 btu's	Instituto Previdencia	4	4	R\$150,00	R\$ 600,00
2	Condicionador de Ar Split de 12.000 btu's	Setor de Licitação	4	8	R\$150,00	R\$ 1.200,00



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
 Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
 CNPJ: 06.314.439/0001-75

1	Condicionador de Ar Split de 18.000 btu's	Tesouraria	4	4	R\$170,00	R\$ 680,00
1	Condicionador de Ar Split de 18.000 btu's	Sala de Reunião ao lado do gabinete	4	4	R\$170,00	R\$ 680,00
1	Condicionador de Ar Split de 18.000 btu's	Gabinete Prefeito	4	4	R\$170,00	R\$ 680,00

TOTAL R\$ 5.040,00

QUANT APARELHOS	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO	LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS	TOTAL ESTIMADO DE SERVIÇOS/APARELHO ANO	QUANT TOTAL DOS SERVIÇOS APARELHO INSTALADOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	Condicionador de Ar Split de 9.000 btu's	após serviço			R\$136,67	R\$ 273,34
2	Condicionador de Ar Split de 12.000 btu's	após serviço			R\$150,00	R\$ 300,00
2	Condicionador de Ar Split de 18.000 btu's	após serviço			R\$170,00	R\$ 340,00

TOTAL R\$ 913,34

--	--	--	--	--	--	--

SEDREATA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUANT APARELHOS	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO	LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS	TOTAL ESTIMADO DE SERVIÇOS/APARELHO ANO	QUANT TOTAL DOS SERVIÇOS APARELHO/ANO	VALOR TOTAL TRIMESTRE	VALOR TOTAL 12 MESES
12	Condicionador de Ar Split de 22.000 btu's	Escola Euzamar	4	48	R\$180,00	R\$ 8.640,00
4	Condicionador de Ar (janela) de 12.000 btu's	Escola São Francisco	4	16	R\$150,00	R\$ 2.400,00
3	Condicionador de Ar Split de 12.000 btu's	Escola Mae Salvador	4	12	R\$150,00	R\$ 1.800,00
1	Condicionador de Ar Split de 9.000 btu's	Escola Miguel Duarte	4	4	R\$140,00	R\$ 560,00
22	Condicionador de Ar Split de 12.000 btu's	Escola Miguel Duarte	4	88	R\$150,00	R\$ 13.200,00
2	Condicionador de Ar Split de 18.000 btu's	Escola Miguel Duarte	4	8	R\$170,00	R\$ 1.360,00



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

CNPJ: 06.314.439/0001-75

7	Condicionador de Ar (janela) de 12.000 btu's	Escola Vila Esperança	4	28	R\$150,00	R\$ 4.200,00
1	Condicionador de Ar Split de 9.000 btu's	Escola Maria Vieira	4	4	R\$140,00	R\$ 560,00
1	Condicionador de Ar Split de 18.000 btu's	Escola Maria Vieira	4	4	R\$170,00	R\$ 680,00
1	Condicionador de Ar Split de 9.000 btu's	Escola Martinho Marques	4	4	R\$140,00	R\$ 560,00
4	Condicionador de Ar Split de 18.000 btu's	Secretaria de Educação	4	16	R\$170,00	R\$ 2.720,00
1	Condicionador de Ar Split de 12.000 btu's	Secretaria de Educação	4	4	R\$150,00	R\$ 600,00
1	Condicionador de Ar Split de 9.000 btu's	Secretaria de Educação	4	4	R\$150,00	R\$ 600,00
1	Condicionador de Ar Split de 7.000 btu's	Secretaria de Educação	4	4	R\$130,00	R\$ 520,00
3	12.000 btus	Escola Antonio Aldir	4	12	R\$150,00	R\$ 1.800,00
						R\$ 38.400,00
QUANT APARELHOS	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO	LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS	TOTAL ESTIMADO DE SERVIÇOS/APARELHO ANO	QUANT TOTAL DOS SERVIÇOS APARELHO INSTALADOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
5	Condicionador de Ar Split de 12.000 btu's	após serviço			R\$150,00	R\$ 750,00
5	Condicionador de Ar Split de 12.000 btu's	após serviço			R\$150,00	R\$ 750,00
8	Condicionador de Ar Split de 12.000 btu's	após serviço			R\$150,00	R\$ 1.200,00
6	Condicionador de Ar Split de 30.000 btu's	após serviço			R\$186,67	R\$ 1.120,02
						R\$ 3.820,02
SEDREATA MUNICIPAL DE SAUDE						
QUANT APARELHOS	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO	LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS	TOTAL ESTIMADO DE SERVIÇOS/APARELHO ANO	QUANT TOTAL DOS SERVIÇOS APARELHO/ANO	VALOR TOTAL TRIMESTRE	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Condicionador de Ar Split de 10.000 btu's	Gabinete Secretaria	4	4	R\$140,00	R\$ 560,00



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.

CNPJ: 06.314.439/0001-75

1	Condicionador de Ar (janela) de 7.500 btu's	Sala Coordenação	4	4	R\$130,00	R\$ 520,00
1	Condicionador de Ar Split de 9.000 btu's	Sala Computadores	4	4	R\$140,00	R\$ 560,00
1	Condicionador de Ar convencional de 7.500 btu's	Sala TFD	4	4	R\$130,00	R\$ 520,00
1	Condicionador de Ar Split de 9.000 btu's	Sala Edemia	4	4	R\$140,00	R\$ 560,00
1	Condicionador de Ar Split de 9.000 btu's	Sala Vigilancia Sanitaria	4	4	R\$140,00	R\$ 560,00
4	Condicionador de Ar Split de 9.000 btu's	Centro de Diagnostico	4	16	R\$140,00	R\$ 2.240,00
5	Condicionador de Ar Split de 9.000 btu's	Posto Saude Pov Mocambo dos Marques	4	20	R\$140,00	R\$ 2.800,00
2	Condicionador de Ar Split de 9.000 btu's	Posto Saude Boqueirão	4	8	R\$140,00	R\$ 1.120,00
6	Condicionador de Ar Split de 9.000 btu's	Posto Saude Pov. Orfão	4	24	R\$140,00	R\$ 3.360,00
4	Condicionador de Ar Split de 9.000 btu's	Posto Saude pov. Ferro	4	16	R\$140,00	R\$ 2.240,00
13	Condicionador de Ar Split de 9.000 btu's	Centro de Saude São Jose	4	52	R\$140,00	R\$ 7.280,00
3	Condicionador de Ar convencional de 9.000 btu's	Centro de Saude São Jose	4	12	R\$140,00	R\$ 1.680,00
8	Condicionador de Ar convencional de 9.000 btu's	Hospital	4	32	R\$140,00	R\$ 4.480,00
3	Condicionador de Ar Split de 9.000 btu's	Hospital	4	12	R\$140,00	R\$ 1.680,00
1	Condicionador de Ar Split de 9.000 btu's	Sala repouso	4	4	R\$140,00	R\$ 560,00
					R\$ 30.720,00	

QUANT APARELHOS	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO	LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS	TOTAL ESTIMADO DE SERVIÇOS/APARELHO ANO	QUANT TOTAL DOS SERVIÇOS APARELHO INSTALADOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	Condicionador de Ar Split de 9.000 btu's	após serviço			R\$140,00	R\$ 420,00
3	Condicionador de Ar Split de 12.000 btu's	após serviço			R\$143,33	R\$ 429,99



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
 Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
 CNPJ: 06.314.439/0001-75

3	Condicionador de Ar Split de 18.000 btu's	após serviço			R\$170,00	R\$ 510,00
---	---	--------------	--	--	-----------	------------

R\$ 1.359,99

SEDREATA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
QUANT APARELHOS	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO	LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS	TOTAL ESTIMADO DE SERVIÇOS/APARELHO ANO	QUANT TOTAL DOS SERVIÇOS APARELHO/ANO	VALOR TOTAL TRIMESTRE	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Condicionador de Ar Split de 18.000 btu's	Bolsa Familia	4	4	R\$170,00	R\$ 680,00
1	Condicionador de Ar Split de 12.000 btu's	Cadastro Único	4	4	R\$150,00	R\$ 600,00
2	Condicionador de Ar Split de 12.000 btu's	Sala Secretaria Ação Social	4	8	R\$150,00	R\$ 1.200,00
1	Condicionador de Ar convencional de 9.000 btu's	Sala advogado	4	4	R\$140,00	R\$ 560,00
1	Condicionador de Ar Split de 12.000 btu's	Coordenação Cras	4	4	R\$150,00	R\$ 600,00
1	Condicionador de Ar Split de 12.000 btu's	Atendimento familias	4	4	R\$150,00	R\$ 600,00
1	Condicionador de Ar convencional de 12.000 btu's	Sala RG	4	4	R\$150,00	R\$ 600,00
					R\$ 4.840,00	

QUANT APARELHOS	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO	LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS	TOTAL ESTIMADO DE SERVIÇOS/APARELHO ANO	QUANT TOTAL DOS SERVIÇOS APARELHO INSTALADOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	Condicionador de Ar Split de 9.000 btu's	após serviço			R\$140,00	R\$ 420,00
3	Condicionador de Ar Split de 12.000 btu's	após serviço			R\$150,00	R\$ 450,00
3	Condicionador de Ar Split de 18.000 btu's	após serviço			R\$170,00	R\$ 510,00

R\$ 1.380,00

Val. total secretarias

R\$ 86.473,35



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021/CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

..... (MA)....., de2021.

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL / PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE
BACELAR
N E S T A

Ref.: **TOMADA DE PREÇO 010/2021**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa....., DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação da licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

.....
(assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021/CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º, CF/88.

A empresa, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº
....., sediada na
....., por seu representante legal, **declara**, para
fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei n.º 8666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99,
que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de
atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou
atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal e
com a Lei nº 9.854/99.

.....
(assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

**ANEXO IV
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A Empresa _____, CNPJ _____ n.º
_____, por seu
representante legal, declara perante a Prefeitura Municipal de
DuqueBacelar, que o Sr.
_____ (nome e profissão), CREA n.º
_____, será indicado como

responsável técnico pela execução do objeto desta licitação e será mantido nessa condição até o recebimento definitivo do objeto, caso seja vencedora do certame.

Declara, ainda, que, se inevitável, a substituição será feita por profissional com qualificação técnica igual ou superior à do substituído e com prévia anuência da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021/CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU DE COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34

Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.), portador (a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem 7.1, do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto no 6.204, de 5 de setembro de 2007, sendo enquadrada como:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Duque Bacelar-MA, xx de xxxxxxx de xxxx.

.....
(assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº /XXXXX

CONTRATO Nº /XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A
EMPRESA XXXX

1. A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/N - Centro, Duque Bacelar/Ma. inscrito no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final da **Tomada de Preços XXXX/XXXX**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a Prestação de serviços continuados para instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionados, destinados às Secretarias do município de Duque Bacelar/Ma, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e no Edital e seus Anexos.

1.2. O Projeto Básico da Tomada de Preço nº. XX/2021, bem como a proposta da contratada, completam o presente termo de contrato como se nele estivessem transcritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os Serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, ou substituir os serviços, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

3.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:

3.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

3.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

obrigada, exceto nas condições autorizadas no Requisição ou na minuta de contrato;

3.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Requisição.

4.1.1. Para a perfeita execução do prestação de serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos serviços, na forma do contrato;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

5.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ _____ (_____).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura, com prazo de xx (xxxxxxx) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Após o término de vigência do prazo inicial, o presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- 4.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;
- 4.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;
- 4.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- 4.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.1.1. O pagamento será efetuado referente aos serviços fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das certidões Negativas



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

de Débitos com o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL DE SERVIÇO, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

8.1.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de formas diversas da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

8.1.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (CND TRABALHISTA) e os Tributos Federais e Negativas de Débitos Estaduais, CONFOME ITEM 8.1.1

8.1.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com o serviço efetivamente executado.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.4.1. Não produziu os resultados acordados;

8.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

8.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável.

8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou revelada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

8.10. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

9.1. Os preços poderão ser reajustáveis em conformidade com o Art. 65, da lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura
04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.

02 02 05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer
12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE.
12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE

02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Basica
12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40%

02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0024.2080.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica - PAB.
10.302.0024.2144.0000 - Manut. e Funcionamento da Atenção Especializada.
10 305 0024 2085 0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde;
10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde - FMS
10 302 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi;

02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social
04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.
08.244.0027.2148.0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS.
08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância.
08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vínculos.
08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF
08.244.0034.2104.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDSUAS

Elemento de despesa:
3.3.90.39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do serviço e do contrato.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

11.2. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no edital e especificações do objeto contratual.

11.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.3.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de serviço e da qualidade demandada;

11.3.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

11.3.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.3.4. A adequação do serviço à rotina de execução estabelecida;

11.3.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.3.6. A satisfação do público usuário.

11.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade no serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A conformidade do material a ser utilizado no serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Requisição e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento).

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

b. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA** pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

13.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

13.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro da Administração Pública Municipal.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar seu serviço, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para o serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas

16. **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

17. CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto/MA - com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Duque Bacelar/MA, XX de xxx de xxxx.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: